

535, § 2º, do CPC. Cálculo do excesso de execução que pode se pautar na afirmação do recorrente. Valor efetivamente pago a título de precatório que seria objeto de dilação probatória. Cálculos homologados que supostamente inobservaram os critérios do título judicial, o que não configura mero erro material, mas o mérito da impugnação ao cumprimento de sentença. Alegação de matéria de ordem pública que se afasta, ante o não conhecimento da impugnação ao cumprimento de sentença. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**126. APELAÇÃO 0018899-74.2016.8.19.0036** Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NILOPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0018899-74.2016.8.19.0036 Protocolo: 3204/2018.00564540 - APELANTE: ITAÚ UNIBANCO SA ADVOGADO: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE OAB/RJ-215255 APELADO: JOSE DA CUNHA RODRIGUES **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM EMPRÉSTIMO CONTRATADO POR MEIO ELETRÔNICO. SENTENÇA QUE, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE, JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL, ANTE À INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INSTRUINDO A EXORDIAL.INCONFORMISMO DO AUTOR-APELANTE QUE SE SUSTENTA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO §CAPUTÍ DO ARTIGO 321, DO CPC/2015. CARACTERIZADO O CERCEAMENTO DE DEFESA PORQUE NÃO OPORTUNIZADO AO APELANTE A INSTRUÇÃO DA EXORDIAL. ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**127. APELAÇÃO 0019889-22.2011.8.19.0204** Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0019889-22.2011.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00445868 - APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN SA ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELADO: MARIA FATIMA GONÇALVES FELICIANO ADVOGADO: MARIA RUTH SEGUINS MENDES LOMAX OAB/RJ-157649 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU, ORA EMBARGANTE.INCONFORMISMO DO RECORRENTE QUE, SOB O PRETEXTO DE OMISSÃO, PRETENDE NOVO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, BEM COMO O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA DISCUTIDA NO RECURSO.INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO NCPC.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**128. APELAÇÃO 0020953-75.2013.8.19.0211** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0020953-75.2013.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00557308 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELANTE: PALMA D'ANELLO BACELAR ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. TARIFA DE ESGOTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL PARA ELUCIDAR QUANTAS FASES DO SERVIÇO SÃO PRESTADAS PELA RÉ. PROVA QUE FOI REQUERIDA PELA RÉ, ORA 1.ª APELANTE, NÃO DEFERIDA PELO JUÍZO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA QUE SE ANULA. PROVIMENTO DO 1.º APELO. PREJUDICADO O 2.º RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO, ANULANDO-SE A SENTENÇA, PREJUDICADO O SEGUNDO RECURSO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES, DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO e JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA.

**129. APELAÇÃO 0021339-25.2016.8.19.0042** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PETROPOLIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0021339-25.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00406197 - APELANTE: ZILAH RIZZO ADVOGADO: PEDRO MIGUEL MARTINHO NUNES OAB/RJ-172489 APELADO: ANDORINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: MELHIM NAMED CHALHUB OAB/RJ-003141 ADVOGADO: LUIZ FELIPE PASSOS FRANCA OAB/RJ-167941 ADVOGADO: ROSÂNGELA BARBOSA RIBEIRO MARQUES OAB/RJ-174842 ADVOGADO: DANIELLA ARAUJO ROSA OAB/RJ-104304 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGANTE. CONTRADIÇÃO NO JULGADO AO MAJORAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FACE DA APELANTE, ORA EMBARGANTE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE SUA CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E, PORTANTO, DESCABIDA A MAJORAÇÃO EM SEDE RECURSAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1022 DO CPC/2015. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DO ACÓRDÃO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**130. APELAÇÃO 0022812-18.2010.8.19.0087** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 5 VARA CÍVEL Ação: 0022812-18.2010.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00079630 - APELANTE: ANA CAROLINA PIRES DE SALLES ADVOGADO: EURICO MEDEIROS CAVALCANTI OAB/RJ-105581 ADVOGADO: ALESSANDRA GUIMARÃES BARROSO OAB/RJ-098429 APELADO: CARLOS ALBERTO BASILIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: VANILDO JOSÉ DA COSTA JUNIOR OAB/RJ-106780 ADVOGADO: FELIPPE MOREIRA PAES BARRETO OAB/SP-035882 APELADO: BIO NEO LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA LTDA ADVOGADO: FELIPE KEVORKIAN MADDALENA OAB/RJ-165464 APELADO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA OAB/PE-023748 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. LABORATÓRIO. ERRO DE DIAGNÓSTICO. DANO MORAL. CHAMAMENTO AO PROCESSO DE SEGURADORA. INTELIGÊNCIA DO ART.101, II DO CDC. SEGURADORA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, E DA EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART.18, DA LEI Nº 6.024/74 R DECRETO-LEI Nº 1477/76. EXAME HISTOPATOLÓGICO. LABORATÓRIO QUE DIAGNOSTICOU A CONSUMIDORA COM ESCLERODERMIA. CONSUMIDORA QUE FOI DIAGNOSTICADA, NO SEGUNDO EXAME, COM CISTO EPIDÉRMICO. PROVA PERICIAL QUE ATESTOU O ERRO COMETIDO PELO LABORATÓRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. SEGUNDA EMBARGANTE QUE COMPROVOU A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE. DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PROVIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DEU-SE PROVIMENTO AOS SEGUNDOS. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS, DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA e DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES.